



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ESPORTE, TURISMO, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

PARECER Nº 01/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025
QUE “REVOGA O ITEM DO ANEXO I DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 31/2022, DE 18 DE JULHO
DE 2022 QUE CRIOU 02 (DOIS) CARGOS DE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E 01 (UM)
CARGO DE COORDENADOR DE ESPORTE, LAZER E
TURISMO”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Complementar nº 31/2022.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa, bastando apenas a adequação do preâmbulo no momento do autógrafo.

Seu objetivo é alterar a Lei Complementar nº 31/2022, que criou à época 02 cargos de Profissional de Educação Física e 01 cargo de Coordenador de Esporte, Lazer e Turismo, modificando o item do anexo I, que exigia como pré-requisito para o último cargo a qualificação de Ensino Superior em Educação Física ou Turismo. Com isso, a formação específica deixa de ser exigida. Cabe ressaltar, entretanto, que a carga horária e a remuneração do cargo continuam a mesma (30h/semana; R\$ 1.850,00/mês)

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, *“Há uma discrepância entre o requisito exigido e o valor ofertado, o que dificulta que bons e capacitados profissionais possam assumi-lo”.*

A revogação do requisito de formação específica, neste caso, amplia a possibilidade de escolha de profissionais com competências adequadas ao cargo, ainda que com outros níveis de formação.

Segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade ou constitucionalidade, tendo sido correto a sua apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

como Projeto de Lei Complementar, em acordo com o artigo 43, inciso VII e 44, inciso II da LOM.

Insta mencionar que por se tratar de Projeto de Lei Complementar, é necessária a aprovação pelos votos da maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme preconiza o artigo 43 da Lei Orgânica do Município, contabilizando para tanto, o voto do Presidente.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto conluso baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Mauro Sérgio da Silva

Membro

Manifestação da Comissão de Esporte, Turismo, Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde:

Aaprovo o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Manifestação do Vereador Divino Paulo de Aquino – Voto vencido:

Discordo do voto da Relatora quanto ao mérito, pois acredito que a dispensa da exigência de escolaridade em nível superior possibilita ao Executivo nomear para o cargo pessoas sem competência adequada, com livre nomeação, o que fere o princípio da imparcialidade.

Divino Paulo de Aquino

Membro

Bom Jardim de Minas, 30 de janeiro de 2025.